

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a trigésima quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: Ag-RR - 838-40.2010.5.04.0103 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CÉSAR DE LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Processo: Ag-RR - 13-23.2017.5.20.0001 da 20ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, ROBSON DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 23-90.2019.5.08.0111 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ -EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-RR - 25-52.2019.5.14.0092 da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIETE DE JESUS OAKES, Advogado: Dr. Thais Santos Braga, Agravado(s): MUNICIPIO DE JI-PARANA, Procurador: Dr. Thiago de Paula Bini, PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -129-46.2019.5.05.0431 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Goncalves, Agravado(s): JOSEVALDO LUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araujo, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 276-54.2013.5.04.0611 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Winsch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 283-77.2019.5.11.0017 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO",



Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, MARIA IRANILDE DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 409-49.2016.5.08.0104 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, JUNIEL BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Duarte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: Ag-AIRR - 448-69.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): CARMONILDES DOS SANTOS FERREIRA SIMPLICIO, Advogada: Dra. Gabriela Martins Santos, Advogada: Dra. Nina Araújo Melo Leal, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Isael Noronha Pereira, Advogado: Dr. Rosemary Araujo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-AIRR - 491-72.2014.5.09.0670 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): RAFAEL TILLMANN, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 513-72.2018.5.05.0001 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ELISANGELA DOS ANJOS CABRAL, Advogado: Dr. Enrico Menezes Coelho, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 528-46.2018.5.10.0019 da 10^a Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARCONI DE OLIVEIRA TRAJANO E OUTRO, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Thais da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 575-45.2013.5.05.0371 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA -SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-RR - 695-72.2018.5.11.0007 da 11^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): ELIAS DA CONCEICAO CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo:** ED-Ag-RR - 768-26.2018.5.11.0013 da 11^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lucia Silva Costa, Embargado(a): ANA LEIDA CORREA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2°, do CPC. Processo: ED-Ag-RR - 769-42.2017.5.11.0014 da 11ª



Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): AMAZONAS, Advogada: Dra. **CLAUBER** HERCULANO FARIAS MUNIZ, Advogada: Dra. Thaiza Snayder Costa dos Santos, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 865-73.2017.5.05.0192 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ALEX FERREIRA Advogado: Dr. Samille Santana Mascarenhas, CS **ATACADISTA** REPRESENTACOES LTDA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-RR - 881-14.2017.5.11.0013 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MARIA SUELY RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 884-80.2019.5.11.0018 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELSON ATHAN DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 983-05.2012.5.04.0531 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOÃO CARLOS SOARES DE LIZ, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ARR -989-59.2012.5.14.0005 da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Goncalves Gomes, CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Mauro da Silva Andrieski, JOSÉ RODRIGUES CUNHA, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 992-75.2019.5.10.0006 da 10ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, LUSIANE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1161-30.2016.5.09.0092 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1190-76.2020.5.14.0003 da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DARLEY BRANDAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1234-41.2012.5.18.0011 da 18ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): EUZA JOAQUIM



MARQUES CARVALHO, Advogada: Dra. Mislene Amélia dos Santos, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogada: Dra. Amanda Milhomem Rocha, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Kariny Milena Borges Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1238-90.2018.5.11.0002 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): ALBERTO BESSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Cavalcante, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO AMAZONAS CIAMA, Advogado: Dr. Igor Almeida Rebelo, CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS, Advogada: Dra. Laura Oliveira de Souza, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, SOCIEDADE FOGAS LIMITADA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gurgel de Nazaré, UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, Advogado: Dr. Dyogo Weber Barbosa, Advogado: Dr. Heber Luiz Cruz Barbosa, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Luciana Elvas Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1381-06.2014.5.02.0088 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, HÉLIO SILVA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 1492-38.2017.5.12.0045 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JONATAS CLAYTON ORNELLAS BENE, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1555-22.2014.5.02.0021 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Procuradora: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MÁRCIA TAVARES SOBRAL MARTINS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Omar Yassine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RR - 1758-21.2014.5.17.0003 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DIKMA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 2327-04.2016.5.11.0008 da 11^a Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MICINEIA RUBENS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10098-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10120-64.2019.5.15.0044 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -DER/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ARIOVALDO ZAGO E



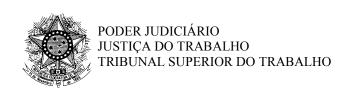
OUTRO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** ED-ED-Ag-AIRR - 10134-56.2018.5.15.0085 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): MARISETE DE GOES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, R & V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Xavier Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §3°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10169-58.2014.5.15.0084 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOAQUIM OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10264-64.2016.5.03.0145 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINCOLN VELOSO NUNES, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10290-67.2016.5.03.0111 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBERTA QUEIROZ BOAVENTURA MENDONÇA, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-AIRR - 10316-93.2017.5.08.0110 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): IVAN CORREA CALDAS, Advogado: Dr. Rudimar Porth, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10331-**52.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10406-**76.2018.5.15.0044 da 15^a Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, JULIANO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Segura Delpino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10421-71.2016.5.03.0069 da



3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10427-94.2018.5.15.0127 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA MAIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-RR - 10605-41.2017.5.15.0042 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzoni Pereira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, VANDO DE AQUINO MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10632-49.2015.5.01.0053 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANDREIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10637-93.2020.5.03.0165 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marinês Luiza Jorge, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira Neto, NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: ED-Ag-AIRR - 10678-14.2015.5.03.0140 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): BRUNO FARIA MORAES LABARRERE, Advogado: Dr. Rodrigo Hassen do Santos, FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.°, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Processo: Ag-AIRR - 10734-66.2019.5.03.0056 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GENIVAL FERNANDO FONSECA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10794-40.2019.5.03.0185 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, MABYLE EUFRASE BARRETO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10874-48.2017.5.15.0085 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLAUDEMIR CAMPOS, JENICE LOURDES SCARAMM DO AMARAL, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr.



Debora Vieira Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10934-36.2017.5.15.0080 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, D BOROTO LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ana Paula Freitas de Castilho, RICARDO SCABINI MADRI, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalez Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11046-92.2018.5.03.0180 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11079-79.2014.5.15.0086 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIAGO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -11151-92.2017.5.15.0108 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORGANIZACAO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): DEISE MASTROROSA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Euclides Razera Papa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 11260-97.2017.5.03.0025 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CAMILA CAROLINA QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11261-33.2015.5.01.0082 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUPER COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Agravado(s): EMAIS WEB SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, MARCUS CYRANKA DO REGO MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Denis Goncalves, MIRTES RODRIGUES DE FREITAS, SEDONA SERVICO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, SPTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Wanderley Loura Guedes, THOMAZ NEWTON FERREIRA NAVES, TRINTA E UM TREZE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 11393-23.2019.5.15.0030 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 11433-30.2015.5.15.0067 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO AURELIO CINTRA CAVARZAN, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 11438-06.2016.5.03.0082 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mauro Prates, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 11444-48.2015.5.01.0035 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ELIENE RIBEIRO MARÇAL, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da 1.ª reclamada quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato temporário", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "estabilidade gestante - contrato temporário" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-AIRR - 11484-20.2018.5.18.0013 da 18^a Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): DEBORA PRISCILA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 11575-66.2015.5.15.0121 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DFF SERVICOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., LUIS HENRIQUE CASSANJA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11628-09.2016.5.03.0101 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE ROSE MAXIMIANO MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. José Airton da Silva, SILVANO LIMA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. José Ricardo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 12759-50.2017.5.15.0133 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, SANDRA LOURENCO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20006-95.2019.5.04.0205 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADAO FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20125-82.2020.5.04.0282 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JONATAN RODRIGUES PIVOTO, Advogado: Dr. Nilvo José de Vargas, Advogado: Dr. Luis Fernando Hensel Araújo, ZHEN DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 20199-17.2017.5.04.0291 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, SANTA LEDY DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 20217-63.2017.5.04.0121 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s):



ALISSON FARIAS GOULART, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 20270-83.2017.5.04.0011 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JOSE DAMIAO ZANONI, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 20396-72.2018.5.04.0020 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TATIANE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimirlhes efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR - 20447-37.2019.5.04.0121 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES CORDOVA, Advogado: Dr. Alex Soner Oliveira da Silva, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20501-65.2017.5.04.0123 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CLEITON WALTRICH ROCHA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 20664-72.2015.5.04.0751 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): EDINEIA MARCIA PAGEL, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, VIP SUL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 21465-82.2017.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): MARISTELA OLIVEIRA DE CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-ED-RR - 21764-51.2015.5.04.0205 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROSANGELA DE BARROS FAGUNDES, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 22456-25.2018.5.04.0341 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARINE DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100521-24.2017.5.01.0512 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): ANNA LUCIA DA SILVA BRITO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Lobo Thomé, MURY NF CONSTRUCOES LTDA - ME,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100583-03.2018.5.01.0036 da 1ª Região**. Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): F.LOPES SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por ser intempestivo. Processo: Ag-AIRR - 100666-73.2019.5.01.0039 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): DAYSE MACHADO COSMO, Advogado: Dr. Esther Gama de Vasconcelos, Advogada: Dra. Barbarela de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100728-41.2018.5.01.0042 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CASSIA VALERIA FERREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jurema da Silva, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Thiago Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 100852-62.2016.5.01.0052 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Embargado(a): MARIA ROSIANE AVELINO, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, MOPP MULTSERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negarlhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 101262-92.2017.5.01.0050 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO ROSEMBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 101288-46.2016.5.01.0076 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 101652-89.2017.5.01.0041 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA SUELI ASSUMPCAO ALVES, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 101677-11.2017.5.01.0039 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): AMANDA FRANCISCA DOS SANTOS VIMERCATI, Advogado: Dr. Mauricio Neves Spinola, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 101791-16.2017.5.01.0017 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo



Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BABO RODRIGUES, Advogada: Dra. Isabella Meijueiro Edo Rodrigues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-AIRR - 101985-66.2017.5.01.0065 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): FLAVIA FERNANDES, Advogado: Dr. Jessica da Costa Fiorentini, Advogado: Dr. Tiago Ferrarez de Almeida, SUNPLUS SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 102200-86.2016.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, FERNANDA DOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-Ag-AIRR - 140800-62.2007.5.15.0011 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): FABIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcio Viana Murilla, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 190000-37.2005.5.04.0812 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ARIOVALDO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Miguel Roberto Barcellos Parera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-AIRR - 206500-87.2009.5.02.0039 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO BORGES TARTARI, Advogado: Dr. Eduardo Borges Tartari, Agravado(s): AUREA DOS PRAZERES MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: ED-Ag-AIRR - 281600-13.2002.5.02.0033 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Advogada: Dra. Hataalpha Kimberly Bisbo dos santos, Embargado(a): CASA DE CARNES BRASIL REAL LTDA -ME, CASA DE CARNES NOVILHA DE PRATA LTDA - ME, CLEIDE PEREIRA SOARES RIBEIRO, EDISON RIBEIRO, WILSON DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negarlhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000268-82.2018.5.02.0371 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, VANESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1000316-21.2018.5.02.0313 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): JOEL NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR -



1000352-75.2016.5.02.0461 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Advogada: Dra. Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR** -1000437-62.2019.5.02.0362 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., TELMIRA BENEVIDES CHAGAS LOPES, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000470-70.2016.5.02.0002 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RADIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto Osmar Barone, RENATA MARIA DE BORBA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-ED-AIRR -1000554-13.2018.5.02.0322 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Embargado(a): LUCIANO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2°, CPC). Processo: Ag-AIRR - 1000581-54.2018.5.02.0044 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Advogada: Dra. Camila Caterina Lioi, JUAN MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Dr. Juan Alberto Haquin Pasquier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000586-30.2020.5.02.0263 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPECAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenco, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000662-24.2019.5.02.0446 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA ELKADRI, Advogado: Dr. Thalita da Ressureição Santos, Advogada: Dra. Kelly Vanessa da Silva, Advogado: Dr. Danielle da Silva Alves, Agravado(s): PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000769-13.2016.5.02.0466 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JESEBEL SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR -1001206-34.2019.5.02.0374 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): JOSE FLAVIO MATEUS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -1001218-65.2018.5.02.0315 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Advogada: Dra. Maisa



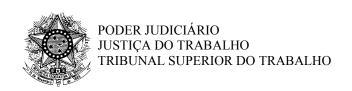
de Maio Lima Marciano, PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1001820-82.2017.5.02.0447 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): ISRAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Giorge Mesquita Gonçalez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1002062-75.2017.5.02.0080 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GILMAR DONIZETI PIRES, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RRAg - 2505-22.2013.5.02.0003 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATSUKO FUGITA E OUTRA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tamires Pinheiro Marson patrona da COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP. Processo: RR - 6640-80.2003.5.10.0011 da 10ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CARMÉLIA GOMES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal e do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Processo: ED-Ag-RR - 1498-12.2011.5.02.0020 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte HDI SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 10748-61.2014.5.01.0321 da 1^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Livia Cristina da Silva Saad Affonso Soares, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Egberto Miranda Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Felipe Conde, Advogado: Dr. Paloma Garcia dos Santos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADAFLUMINENSE, Advogado: Dr. Bruno Vieira Nogueira Pacheco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Processo: Ag-ED-RR - 120200-68.1991.5.20.0002 da 20ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Laura



de Andrade Sodré, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1004130-45.2016.5.02.0205 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1004117-46.2016.5.02.0205 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte **ELETROPAULO METROPOLITANA** ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1004128-75.2016.5.02.0205 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1004123-53.2016.5.02.0205 da 2ª Região, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): **SINDICATO** TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO **METROPOLITANA** ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1004125-23.2016.5.02.0205 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA



ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 258-62.2014.5.05.0193 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): KARDYNALLYA LEITE FALCÃO FONTOURA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto quanto ao tema "valor arbitrado do dano extrapatrimonial"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano material/doença ocupacional/pensionamento" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte KARDYNALLYA LEITE FALCÃO FONTOURA EVANGELISTA, esteve presente à sessão. Processo: RR - 63400-92.2004.5.02.0316 da 2ª Região, Relator: Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOABE HERIBAN FEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Nakabayashi, Recorrido(s): LUIZ BERGANDIO DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, MAMONAS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL UTILIZADO PELO EXECUTADO COMO RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA", por possível violação do art. 5°, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista; III conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL UTILIZADO PELO EXECUTADO COMO RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA", por violação do art. 5°, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a penhora do imóvel em que residem os recorrentes e, por conseguinte, declarar a nulidade da hasta pública e da arrematação desse imóvel, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga a execução, nos termos da lei. Processo: RR - 10747-09.2019.5.03.0010 da 3ª Região, Marcelo Desembargador Relator: Exmo. Convocado Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): TATIANE MOISES MURCA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", por possível violação do art. 5°, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista no tocante ao item "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS **DÉBITOS** TRABALHISTAS. CONTROVERSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", por violação do art. 5°, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, adequando o acórdão regional à tese de



caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E mais juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. Custas processuais inalteradas. Processo: RR - 25236-38.2016.5.24.0021 da 24ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 157, I e III, e 200, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a compreensão de serem ilegais ou inconstitucionais as pausas previstas na Norma Regulamentadora 36, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, no tema, julgando-o como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Processo: Ag-AIRR - 492-82.2010.5.15.0071 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS REIS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Processo: RR - 587-27.2011.5.15.0088 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Guiarone Vilas Boas, INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 11237-95.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RAÏZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, TORKE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Joaquim Paulo Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Processo: Ag-AIRR - 11457-91.2017.5.15.0001 da 15ª Região. Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA ROZA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogada: Dra. Nathalia Maria Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Processo: Ag-AIRR - 213-34.2019.5.17.0004 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ANICELY NUBIA PAGUNG, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 101371-12.2016.5.01.0028 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANDERSON RANGEL DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, patrono da parte OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR -1283-14.2016.5.13.0001 da 13ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmento, Advogada: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-ED-RR - 1190-11.2012.5.09.0322 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "fato novo - instância extraordinária - apreciação - requisitos"; II - conhecer do Agravo Interno quanto ao tema "atualização do crédito trabalhista" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do Recurso de Revista obreiro, no tópico; III - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; IV - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Processo: ED-Ag-AIRR - 643-**35.2010.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, MARCOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1287-55.2010.5.02.0005 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 10875-02.2015.5.01.0050 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, RONALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade: I conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.°, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Rio de Janeiro. Processo: Ag-AIRR - 101575-97.2017.5.01.0003 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIEL PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 26700-30.2012.5.13.0026 da 13ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos



Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-ED-RR - 1001881-55.2017.5.02.0054 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PEDRO HENRIOUE SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1001134-67.2018.5.02.0314 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): AUCILEIA SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. José Almir de Andrade Ribeiro, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11824-13.2016.5.15.0111 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DAIANE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Monfrin, LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 2668-57.2011.5.02.0072 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): SÔNIA MARIA CAVALCANTI BATISTA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10744-33.2015.5.15.0116 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Recorrido(s): AUTO ESCOLA BARROS TATUI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito dos empregados substituídos ao adicional de periculosidade, restabelecer, in totum, a sentença. Processo: RR - 10054-02.2015.5.01.0081 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ALEXANDRE CEZAR MOREIRA PENA, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.°, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Processo: RR - 20602-94.2019.5.04.0103 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., ROSEMAR RADMANN BARBOZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Krause, Advogado: Dr. Elmo Krause, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Pelotas. Processo: RR - 906-63.2019.5.14.0404 da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Recorrido(s): EDILENE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudermilson Frota Silva, VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a ré Fundação Universidade Federal do Acre da condenação como responsável subsidiário. Processo: Ag-AIRR - 100593-86.2017.5.01.0002 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Motta Vaz de Carvalho, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 782-60.2019.5.08.0206 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS RANGEL, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR - 1328-41.2011.5.05.0025 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da reclamação constitucional nº 41.366 e no exercício do juízo de retratação: I conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o demandado Estado da Bahia da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame das questões recursais remanescentes. Processo: RR - 10152-58.2019.5.15.0080 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DANIELI NOVELLI FURTILE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o réu Estado de São Paulo da condenação como responsável subsidiário. Processo: Ag-AIRR -101410-53.2017.5.01.0002 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, RODRIGO DA CONCEICAO CATAUD, Advogada: Dra. Evelyn Cristina Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 473-30.2013.5.05.0013 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Santos Silva, VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.,



Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação Constitucional nº 41.381 e no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o demandado Estado da Bahia da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame das questões recursais remanescentes. Processo: Ag-AIRR - 838-78.2015.5.18.0231 da 18ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Vieira de Melo, VANDERLEI SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jucemar Bispo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1666-28.2016.5.21.0014 da 21ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, RITA EDILZA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 743-81.2019.5.19.0004 da 19ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): MARIA JACKELINE CALDAS COSTA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 21755-22.2017.5.04.0334 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NADIR ALVES DE VARGAS MARTINELLI, Advogado: Dr. Luciano Garcia Küchle, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10553-31.2018.5.15.0100 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CLAIR MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, ROBERTA SILVA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Processo: Ag-AIRR - 20543-07.2018.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): PAULO PANDOLFO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 678-09.2018.5.11.0016 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, JACINEUZA FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11891-20.2015.5.01.0008 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LUCIENE LARANJEIRA ROSARIO, Advogado: Dr. Márcio Carvalho de Sá, Advogada: Dra. Juliana Moreira da Silva Bauly,



Advogado: Dr. Elaine Cristina Montenegro de Paula Bastos, MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 290-24.2018.5.11.0011 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, KELLY ALESSANDRA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100085-43.2017.5.01.0002 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marilene Sampaio Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 10652-55.2019.5.15.0006 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXSANDRO APARECIDO NUNES, Advogado: Dr. Tárik David Cambiaghi, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogada: Dra. Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogada: Dra. Joisy Sabino Lopes, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 101168-88.2017.5.01.0004 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): JAIME BENGUELA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -2368-83.2016.5.22.0001 da 22ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FRANCISCA VAGNA SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1475-37.2017.5.11.0010 da 11^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARCELA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernades, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100889-09.2017.5.01.0035 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, MARIA ROSELANIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 21744-54.2016.5.16.0023 da 16ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): BEM VIVER -ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, FRANCILEIDE ALEXANDRE DE ABREU BRITO, Advogado: Dr. Ennio Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 10914-98.2016.5.15.0106 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): DIEGO ROBERTO BAGIO, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, M.P.C -



SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1274-19.2017.5.05.0493 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Marta Maria Araujo da Silva, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 122200-65.2007.5.12.0014 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CORRÊA LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-ARR - 1813-09.2015.5.17.0141 da 17^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEUSDEDE RAYMUNDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, GECEL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RR - 529-25.2018.5.11.0012 da 11ª Região. Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDILSON VALDEMAR SILVA LIMA, Advogado: Dr. Matheus Nunes de Oliveira Dantas, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100408-86.2016.5.01.0033 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, RENATA LUCIA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Inácio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100898-35.2016.5.01.0025 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROSANGELA RUFINO COELHO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 11753-20.2017.5.18.0005 da 18ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): EDIANA CARDOSO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, JR TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 537-20.2018.5.11.0006 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): CILMARA GOMES ARAUJO, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Giovanni Tavares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100066-31.2017.5.01.0004 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELIDA SO GOMES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 680-25.2017.5.23.0001 da 23ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, JUAN CARLOS DO PRADO LEITE, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação, restabelecendo a sentença no aspecto. Processo: Ag-AIRR -100199-17.2017.5.01.0055 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, PATRICIA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Aloma Melo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR -10941-28.2015.5.15.0135 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): DALVA BOAVENTURA CORREA GOMES, Advogada: Dra. Daniela Virgínia Soares Leite, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 312-97.2017.5.20.0001 da 20^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 100710-18.2016.5.01.0421 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Jansen Alberto da Gama Barroso, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LAURA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Helizângela Leôncio da Silva, Advogado: Dr. Enio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1746-72.2016.5.12.0036 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): ANTHONY NELSON BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 732-35.2018.5.10.0005 da 10ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11145-55.2018.5.18.0015 da 18^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás. Processo: Ag-AIRR - 13018-22.2015.5.15.0034 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Luiz Henrique Tamaki, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): LUZIA DOS REIS ANTONIO, Advogado: Dr. Marcio Alexandre da Silva Germinari, S.C - SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado:

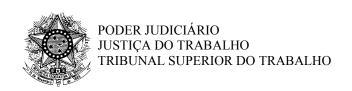


Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 11799-71.2015.5.15.0131 da 15^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANDREA BATISTA ROMANO, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 530-55.2019.5.11.0018 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): DERIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 11813-41.2017.5.15.0113 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ADRIANA SAMBUDIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-RR - 537-67.2016.5.11.0401 da 11^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): MARISTELA DA SILVA DE MENEZES, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -119-48.2016.5.14.0401 da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Junior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Processo: RR - 108040-84.2003.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANE DUARTE CARDOZO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5°, II, da Constituição Federal e 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Processo: RR - 101214-86.2016.5.01.0077 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LILIAN SUELI ALVES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Corredo, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, II, da CF e do art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação em relação ao contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a primeira demandada, remanescendo a condenação quanto ao contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a segunda demandada. Processo: Ag-AIRR - 144740-24.2007.5.20.0002 da 20ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - CEFET, Procuradora: Dra. Luciana Hoff,



Agravado(s): ELISÂNGELA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, LOKSERVI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-AIRR - 72-60.2019.5.14.0404 da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 876-84.2012.5.03.0014 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Nádia Kist, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): EUGENIO MIRANDA, Advogado: Dr. Henrique Nascimento Silva Amorim, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Processo: AIRR -10395-39.2013.5.01.0003 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ADAUTO BORBA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Sabrina Dreher Manzi Quintal, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 634-93.2017.5.10.0002 da 10^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): LEONIDIO SALVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-AIRR - 130340-84.2007.5.10.0001 da 10^a Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO ROBERTO DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA -SINDESV, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II- no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro Presidente da Primeira Turma



ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma